

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como ADMINISTRADORA, a LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., C.N.P.J./MF nº 54.224.134/0001-15, por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como ADMINISTRADA: WALKIRIA PEREIRA DE SOUZA, Brasileira, Viúva, Aposentada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.860.980-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.265.908-58, residente e domiciliada nesta Capital, na Alameda Guaramomis, nº 1018 - apto. 42 - Moema CEP 04076-012, na qualidade de proprietária, do imóvel assim descrito: Alameda dos Tupiniquins, nº 1211 apto. 75 (setenta e cinco) no Condomínio Edificio Grace — Bairro Moema - São Paulo/SP com direito a 01 (uma) vaga de garagem indeterminada, convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente à locação do imóvel referenciado que a ADMINISTRADA dá em administração à ADMINISTRADORA, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

- lª. Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do imóvel, bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela ADMINISTRADORA.
- 2ª. O valor do aluguel mensal inicial para realização de novas locações, deverá ser acertado previamente com a ADMINISTRADA à época, na periodicidade de reajuste nos termos da Lei e acrescido dos encargos legais.
- 3º. A ADMINISTRADORA, a título de honorários pela prestação de serviços, perceberá da ADMINISTRADA:
- a) Pela obtenção do locatário, o correspondente ao valor do primeiro aluguel e reembolso das despesas com aferição cadastral de locatários e fiadores, nos termos da lei, sempre que assinado o contrato de locação do imóvel, valor esse que poderá ser debitado em Conta Corrente da ADMINISTRADA mantida com a ADMINISTRADORA.
- b) Pelos serviços de administração da locação, o equivalente a 6,0 (seis por cento) sobre o total bruto recebido mensalmente do locatário, ou seja, sobre o valor do aluguel e dos encargos da locação (IPTU, condomínio e outros cobrados do locatário) debitado mensalmente em conta corrente da ADMINISTRADA, quando do efetivo recebimento.
- c) A ADMINISTRADA reembolsará mensalmente à ADMINISTRADORA, se efetivada as despesas efetuadas com certidões de qualquer natureza, diligências cartorárias, Xerox, tarifas bancárias e CPMF incidentes sobre os débitos contabilizados durante o mês e outras despesas efetivadas e devidamente comprovadas em nome da ADMINISTRADA;
- 4ª. A ADMINISTRADORA prestará contas, mensalmente, à ADMINISTRADA, das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, salvo das de contencioso, encaminhando a ADMINISTRADA o extrato mensal de sua conta corrente mantida com a ADMINISTRADORA, juntamente com os documentos de despesas quitados, exceto quando a Conta Corrente apresentar saldo devedor.

D.

5262. S

Av. Ipiranga, 1100 – 12° andar – São Paulo – SP – CEP: 01040-000 – TEL.: 2714-5255 – FAX: 2714-5262

Site: www.larcon.com.br E-mail: locacoes@larcon.com.br



- § PRIMEIRO Apresentado saldo credor na conta corrente, a **ADMINISTRADORA** na data acima aprazada efetuará de imediato o depósito em Conta Bancária, indicada pela **ADMINISTRADA** ou ficará a disposição da mesma para sua retirada nos escritórios da **ADMINISTRADORA**, contra assinatura do recibo correspondente;
- § SEGUNDO Caso a conta corrente apresente saldo devedor, a **ADMINISTRADA** deverá efetuar o pagamento no dia seguinte ao do recebimento da comunicação pelo extrato de sua conta corrente, devendo o deposito ser efetuado na conta bancária **da ADMINISTRADORA** enviando via fax, e-mail, copia do deposito para a devida contabilização;
- § TERCEIRO O não pagamento do saldo devedor no prazo acima estipulado ensejará na atualização monetária pro-rata tempore e nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data efetiva liquidação;
- § QUARTO Caso o imóvel fique desocupado ou em caso de inadimplência do locatário, a ADMINISTRADA fica responsável pelo pagamento dos encargos (condomínio, IPTU e outros) da locação. A ADMINISTRADORA poderá efetuar o pagamento dos encargos, desde que a ADMINISTRADA envie previamente o respectivo numerário, ensejando sobre este pagamento a taxa de administração, constante da clausula 3ª, letra "b";
- 5ª. Toda a Assistência Judicial e Extrajudicial será prestada pela ADMINISTRADORA, quando da falta de pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos convencionados, ou outras situações envolvendo a locação desde que previamente acertados os honorários advocatícios;.
- § PRIMEIRO Quando da cobrança extrajudicial e o Locatário efetivar o pagamento do aluguel acrescido das cominações legais e contratuais, o crédito será repassado à ADMINISTRADA com o "floating" de cinco dias, deduzidos a taxa de administração e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor total recebido.
- § SEGUNDO Quando proposta Ação de Despejo e o locatário purgar a mora, o credito será repassado a ADMINISTRADA com o "floating" de cinco dias, a taxa de administração e os honorários advocatícios sobre o valor total recebido;
- § TERCEIRO A **ADMINISTRADA** suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos judiciais, inclusive dos honorários do Advogado, e se ressarcirá das mesmas no caso de efetivo recebimento no decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra locatários e fiadores.
- § QUARTO Qualquer outra demanda específica contra locatário (s) e fiador deverá ter os honorários previamente combinados, com exceção da ação de despejo por falta de pagamento combinada com a cobrança dos débitos através dos Advogados a ADMINISTRADORA, que desde já, fica fixado em 20% (vinte por cento) do total do debito respeitado o valor mínimo fixado pela tabela da OAB e da sucumbência no caso de acompanhamento até o transito em julgado;
- 6ª. Para a garantia locatícia, a ADMINISTRADA, concorda com qualquer modalidade definida no Artigo nº 37 da Lei nº 8.245/91, devendo ser previamente acertada;
- 7º. Entendem-se como principais incumbências da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais cláusulas, o que segue:

5262.

Av. Ipiranga, 1100 – 12° andar – São Paulo – SP – CEP: 01040-000 – TEL.: 2714-5255 – FAX: 2714-5262 Site: www.larcon.com.br E-mail: locacoes@larcon.com.br



- a) Selecionar, criteriosamente, o eventual locatário (s) e fiador (es), realizando aferição cadastral nas entidades de proteção de credito (SERASA ou ASSOCIAÇÃO COMERCIAL) ou quando julgar conveniente com certidões necessárias:
- b) Elaborar o contrato de locação nos termos da Lei e de acordo com a proposta aceita entre pretendente e locadora;
- c) Procurar por todos os meios, fazer com que o (s) locatário (s) cumpra suas obrigações e respeite o regulamento interno do prédio, em caso de condomínio;
  - d) Providenciar a cessação de eventuais infrações do (s) locatário(s), às condições do contrato celebrado;
  - e) Celebrar contrato de locação por períodos permitidos por Lei;
- f) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, da ADMINISTRADA, sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado;
- g) Emitir e expedir o boleto/ficha de compensação bancária, através da rede bancaria que a ADMINISTRADORA mantem convenio, para pagamento por parte do (s) locatário (s) do aluguel e encargos da locação, bem como, das despesas de expediente e bancárias;
- h) Participar de Assembleias Gerais do Condomínio quando julgar necessário, inclusive podendo votar se para atender aos interesses do condomínio e da ADMINISTRADA;
- i) Inserir no contrato de locação, a responsabilidade do (s) locatário (s) pelo pagamento direto das contas de energia elétrica, gás, despesas de expediente e bancárias e outra a que o mesmo der causa;
  - 8ª. O prazo do presente CONTRATO será:
  - a) NA CORRETAGEM: da data da assinatura deste até a data da efetivação da locação pela consequente assinatura do contrato de locação;
  - NA ADMINISTRAÇÃO: de 01 (hum) ano considerando-se prorrogado por igual período se não houver denuncia por qualquer das partes, por escrito, com 30 dias (trinta) dias antes de seu termino, sendo o inicio contado;
  - a) Para o imóvel já locado, a partir da assinatura deste instrumento,
  - Para o imóvel vago, que a administração passe a vigorar a partir da assinatura do contrato de locação firmado.
- 9ª Fica estabelecido que se a ADMINISTRADA interromper a ADMINISTRAÇÃO, sem justa razão durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, á ADMINISTRADORA, no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste;

§ ÚNICO: Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato ser rescindido, devendo a parte interessada manifestar-se com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis por escrito, obrigando-se a **ADMINISTRADA** a reembolsar no ato as despesas já realizadas pela **ADMINISTRADORA** com objetivo de locar o imóvel, tais como, anúncio, aferição cadastral de pretendentes e fiadores, comissão de corretagem e outras devidamente comprovadas.

OM

Av. Ipiranga, 1100 – 12° andar – São Paulo – SP – CEP: 01040-000 – TEL.: 2714-5255 – FAX: 2714-5262 Site: www.larcon.com.br E-mail: locacoes@larcon.com.br



- 10°. A Administrada pagará à ADMINISTRADORA, a importância correspondente a 01 (um) aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, ao interessado com o qual a ADMINISTRADORA tenha iniciado negociações para a locação;
- 11ª. Fica eleito o FORO CENTRAL da Comarca da Capital, do estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

E por estarem assim/justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, após lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 06 de outubro de 2016.

Larcon Imóveis e Administração S/C Ltda.

Walkiria Pereira de Souza

Proprietária

Testemunhas:

